LEI Nº 1050/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO E DE EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO SONORA PORTÁTEIS, COMO CAIXAS DE SOM, EM PARQUES NATURAIS E ÁREAS ECOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Sarzedo, o ingresso de pessoas portando ou fazendo uso de quaisquer meios de amplificação sonora, de qualquer porte, incluindo som automotivo, caixas de som portáteis, alto-falantes e equipamentos similares, em parques naturais, áreas de preservação ambiental e demais espaços públicos destinados à contemplação da natureza e ao lazer ambiental.

§ 1º A proibição de que trata o caput aplica-se tanto a equipamentos instalados em veículos quanto aos de uso portátil ou improvisado, independentemente de seu tamanho ou potência.

§ 2º Considera-se som automotivo todo equipamento de áudio instalado em veículos automotores, fixo ou removível, utilizado para amplificação de música ou outros sons.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior:

I – eventos oficiais promovidos pelo Município, devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;

II – atividades culturais, educativas ou esportivas com autorização expressa da Prefeitura, desde que observados os limites de emissão sonora previstos na legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, o descumprimento ao determinado no artigo 1º acarretará:

I - advertência por escrito, com a anotação do CPF do portador, a descrição do equipamento sonoro, a obrigatoriedade de desligar o som e retirada imediata do local;

II - em caso de descumprimento, apreensão do equipamento sonoro, que será formalizada mediante a emissão de Termo de Retenção Provisória de Equipamento Sonoro;

III – aplicação de sanções administrativas, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, podendo incluir advertência, apreensão do equipamento e multa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A restituição do equipamento sonoro apreendido dependerá da comprovação de sua propriedade pelo responsável, bem como do cumprimento das condições fixadas em regulamento, inclusive quanto ao pagamento das penalidades eventualmente aplicadas.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela administração dos parques, áreas de preservação e espaços públicos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em locais de fácil visualização, placas informativas sobre a proibição do uso de equipamentos sonoros, mencionando o número e o ano desta Lei, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo, podendo ser requisitado, quando necessário, o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de outubro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal